



RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022-CPL/PMB

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 072 de 17 de março de 2022, o resultado final do Credenciamento Nº 002/2022. Encaminharam documentação e propostas as seguintes empresas:

1. **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA;**
2. **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;**
3. **TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA.**

As empresas se apresentam na forma de grupo sem vínculo formal conforme preconiza o item 6.2 do Edital.

Na avaliação da documentação de habilitação apresentada pelas empresas foram constatadas algumas inconsistências em relação com as exigências estabelecidas no Edital conforme seguem abaixo:

1. A empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA**, apresenta em sua atividade principal econômica o CNAE 71.12-0-00 Serviços de engenharia, a qual compreende em suas subclasses a atividade de serviços técnicos de engenharia e gestão de projetos, condizentes com o objeto estabelecido no Edital. Na Qualificação Técnico-Operacional foi apresentado o seguinte:
 - Atestados de Capacidade Técnica da Prefeitura de Jaru/RO cujo objeto é a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e Sistema de Abastecimento Coletivo (SAC);
 - Atestados da AMD SIGMA, cujo objeto é a concessão para expansão, exploração e manutenção de aeroporto realizados na região de Costa do Descobrimento/BA;
 - Declaração do município de Grajaú/MA de apresentação de estudos referente à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual não está concluso pois ainda está na fase de avaliação;
 - Atestado da Secretaria de Aviação Civil cujo objeto é a expansão, exploração e manutenção dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS;
 - Declaração do Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes cujo objeto é a concessão pública de vários aeroportos.

Os quais não são condizentes com o objeto licitado que trata de coleta e destinação do tratamento de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o item 1 do Edital e estabelecido no Art. 30º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. E, as declarações do



município de Grajaú/MA, e Secretaria Nacional de Aviação Civil, não estão de acordo com o item 8.2.6.2 do Edital, pois são somente aceitos Atestados e/ou Certificados.

2. A empresa **TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apresenta em sua atividade principal econômica o CNAE 69.11-7-01 Serviços advocatícios, a qual compreende em suas subclasses a atividade de serviços representação legal dos interesses de uma parte contra outra, diante de tribunais ou de outros órgãos judiciais, realizada por advogado ou sob sua supervisão, condizentes com o objeto estabelecido no Edital. Na qualificação econômico-financeiro, item 8.2.3 do Edital a empresa apresenta Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021 sem comprovação de registro em Junta Comercial ou Conselho Regional da sede da Licitante, também deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ficando em desacordo com o item 8.2.3.2 do Edital. Em consulta às empresas optantes do simples nacional, constatou-se que a empresa não é optante e ficando obrigada a registrar os dados contábeis em Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), instituído através da Instrução Normativa RFB N.º 2003, de 18 de janeiro de 2021.
3. A empresa **TERRAFIRMA CONSULTORIA E DE PROJETOS LTDA**, apresenta em sua atividade principal econômica o CNAE 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, a qual compreende em suas subclasses a atividade de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc, condizentes com o objeto estabelecido no Edital. Na qualificação fiscal, foi apresentada Certidão de Regularidade com o FGTS vencido em 04/04/2022. Na qualificação econômico-financeiro, item 8.2.3 do Edital a empresa apresenta Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021 sem comprovação de registro em Junta Comercial ou Conselho Regional da sede da Licitante, também deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ficando em desacordo com o item 8.2.3.2 do Edital. Em consulta às empresas optantes do simples nacional, constatou-se que a empresa não é optante e ficando obrigada a registrar os dados contábeis em Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), instituído através da Instrução Normativa RFB N.º 2003, de 18 de janeiro de 2021.

Juntamente com a documentação apresentadas, foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica de empresa não participante do processo, e com responsáveis técnicos que não fazem parte do quadro funcional das empresas participantes, e tampouco apresentaram declaração de anuência dos responsáveis técnicos, conforme segue abaixo:

- Atestados da empresa **SAMARCO MINERAÇÃO S/A** atestando a elaboração de projetos da empresa **ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujos responsáveis técnicos foram: Alberto Rocha Salazar, Bruno Lopes Salazar, Tiago Lages Von Sperling, Cláudia Márcia Veiga da Matta, cujos projetos são: Projeto de implantação de Aterro Sanitário, em Mariana/MG; Projeto de ampliação de capacidade das células I e II do Aterro Industrial classe II, em Anchieta/ES.



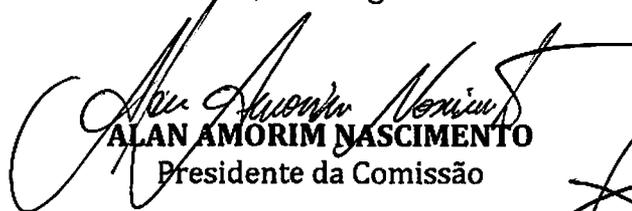
- Atestado da empresa CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A – CENIBRA atestando a elaboração de projetos da empresa ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujos responsáveis técnicos foram: Alberto Rocha Salazar, Cláudio Von Sperling, Bruno Lopes Salazar, Tiago Lages Von Sperling, Luiz Teodolindo Pereira Lima, cujo projeto é o Estudo para implantação de novo aterro industrial, em Belo Oriente/MG.
- Atestado da empresa KAPPEX atestando a elaboração de projetos da empresa ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujos responsáveis técnicos foram: Alberto Rocha Salazar, Cláudio Von Sperling, Bruno Lopes Salazar, Tiago Lages Von Sperling, Luiz Teodolindo Pereira Lima, cujo projeto é o Estudo para implantação de novo aterro industrial, em Belo Oriente/MG.

Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento da Documentação de Habilitação, conforme segue: As empresas **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA; TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; e, TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA**, ficam **INABILITADAS** para este certame por não estarem em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital, conforme é relatado acima.

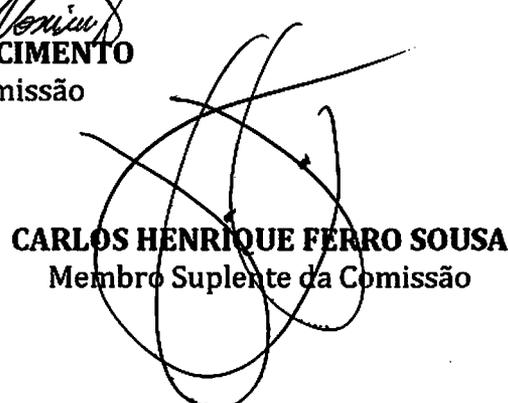
Diante do resultado acima a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão. Interposto recurso, o mesmo será comunicado aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no item 18.4 do Edital, e no Art. 109º da Lei 8.666/93.

A interposição de recurso deverá, exclusivamente, ser apresentada por escrito no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bacabal, e comunicado à Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer outros meios de envio não serão considerados e tampouco apreciados pela Comissão.

Bacabal - MA, 10 de agosto de 2022.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Membro Suplente da Comissão